EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202.12.03.0033

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ/RN, com sede no Centro Administrativo Pref. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588, Bairro Bela Vista, Assú/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.291.662/0001-23**,** POR MEIO DE SUA AGENTE DE CONTRATAÇÃO NOMEADA PELA PORTARIA 1244/2025 DE 10/11/2025, QUE FARÁ REALIZAR **CREDENCIAMENTO** SOB A FORMA **ELETRÔNICA**, A SER PROCESSADA E JULGADA EM CONFORMIDADE COM A **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021,** SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

O edital e seus anexos estarão disponíveis para os interessados na Plataforma Eletrônica do **Portal de Compras Públicas:** http://www.portaldecompraspublicas.com.br/

O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhadas, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), a partir do dia **16 de março de 2026, se encerrando em30 de março de 2026.**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Credenciamento para habilitação de prestadores de serviços de saúde, pessoa jurídica, com ou sem fim lucrativos, que tenham interesse em prestarem atendimento e realização de procedimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde, em apoio diagnóstico por radiologia (radiodiagnóstico), para constituir o banco de prestadores para futura e possível contratação de serviços pela Secretaria Municipal de Saúde do Assú/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidasneste Aviso e seus anexos.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - O certame será regido com base no artigo 79 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital condições estabelecidas no presente edital.
2.2 - O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital que será de 02 (dois) anos a contar da data da sua publicação e poderá ser republicado por mais 02 (dois) anos, conforme interesse da Administração Pública Municipal.

A apresentação da documentação ocorrerá de maneira virtual, através do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme divulgado em meios públicos.

Os critérios de classificação das empresas interessadas no credenciamento serão explicitados neste Termo de Referência e, periodicamente, serão reavaliados conforme as etapas temporais do certame.

Este credenciamento seguirá as seguintes fases:

i. Manifestação do interesse das empresas pelo credenciamento, com o envio da documentação necessária e preenchimento dos documentos de intenção;
ii. Habilitação do interessado (análise das habilitações profissionais, técnicas, jurídicas, econômicas e de infraestrutura e equipamentos);
iii. Elaboração da lista de credenciados;
iv. Contratualização com a Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1- Este credenciamento tem como objeto a habilitação de prestadores de serviços de saúde, pessoa jurídica, com ou sem fim lucrativos, que tenham interesse em prestarem atendimento e realização procedimentos de radiografia de apoio diagnóstico aos usuários do Sistema Único de Saúde, para constituir o banco de prestadores para futura e possível contratação de serviços pela Secretaria Municipal de Saúde do Assú/RN.

De forma geral, são especificações dos serviços licitados:

i. Prestar apoio diagnóstico complementar, por meio da realização de exames de radiografia, mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde via Sistema de Regulação adotado pela gestão;
ii. Disponibilizar o laudo médico da radiografia, acompanhado pela impressão em filme radiográfico de boa qualidade;
iii. Possibilitar o acesso ao laudo e imagem ao usuário através de sítio eletrônico, com disponibilidade de *login* e chave de acesso único ao paciente.

A prestação de serviços especializados será de acordo com a descrição dos itens constante no Anexo I deste Termo de Referência e a remuneração será efetuada de acordo com a quantidade de radiografias realizadas, mediante valores fixados em Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais do Sistema Único de Saúde, estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Os preços unitários descritos para cada serviço são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários. Os serviços contratados serão prestados segundo as normas que desde já o credenciado declara conhecer e se obriga a cumprir, não sendo permitido, ao credenciado, aos seus empregados, preposto ou a qualquer outra pessoa física ou jurídica, a cobrança, além dos valores definidos, de nenhum outro valor sob nenhuma condição ou pretexto dirigido ao usuário, ao credenciante ou a qualquer outra esfera do setor público.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1 - Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação;

5.2 - Vedações. Não poderão participar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei Federal n° 14.133/2021.

5.3 - A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.4 - O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.5 - Os proponentes interessados deverão encaminhar **A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, para o seguinte endereço**:** **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no prazo estabelecido no preâmbulo deste edital.

5.6 - A documentação (entregue de forma eletrônica), contendo os documentos de habilitação, serão analisadas pela Comissão de Licitação, e a documentação relativa à Seleção Conceitual e Técnica, a ser avaliada pela Comissão Julgadora.

5.7 Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que satisfaçam as condições de habilitação deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar e que aceitem as exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Assú/RN e pela legislação aplicável.

5.8 Consideram-se aptas a participar deste credenciamento pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, devidamente autorizadas a funcionarem de acordo com as licenças dos órgãos técnicos responsáveis e comprovação na formação específica.

5.9 As instituições interessadas deverão disponibilizar aos gestores da Secretaria Municipal de Saúde do Assú/RN, quando solicitadas, informações necessárias para a elaboração de diagnósticos situacionais, como perfil de usuário, tipos de atendimento, período e outros que vierem a ser necessários.

5.10 Não poderá participar do credenciamento o interessado que:

5.11 Que não estejam legalmente constituídas e não comprovem sua habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira.

5.12 Não especializadas na execução do serviço objeto deste Termo de Referência;

5.13 Esteja suspenso de licitar com a Administração Pública.

5.14 For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

5.15 Tiver sido penalizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Assú/RN, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados enquanto durarem as irregularidades.

5.16 Que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam políticos em âmbito municipal e em função de mandado ou servidor público municipal de qualquer categoria, natureza ou condição, sob pena de nulidade do contrato, ressalvadas as condições legais.

5.17 Pessoa jurídica em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.18 Que estejam sob insolvência, liquidação ou dissolução; em regime de recuperação judicial ou com falência decretada, concurso de credores ou recuperação extrajudicial.

5.19 Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

5.20 Que possuam proprietários, administradores e/ou dirigentes exercendo cargos chefia ou função de confiança junto ao Sistema Único de Saúde em âmbito municipal.

5.21 Os requisitos para a contratação de serviços em radiologia incluem a certificação e experiência na área, conhecimento e aplicação das normas regulatórias, sigilo e segurança dos dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

5.22 Sustentabilidade: devem ser atendidos requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborada pela Advocacia-Geral da União, conforme princípio do desenvolvimento nacional sustentável regulamentado pela Lei 14.133/2021.

5.23 Subcontratação: não é admitida a subcontratação, parcial ou total, do objeto do contrato.

5.24 Garantia de contratação: haverá exigência da garantia da contratação de que trata os artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

5.25 A garantia consiste em disponibilidade de seguro ou depósito em conta específica a ser instituída com a finalidade exclusiva para o contrato celebrado, no montante equivalente ao mínimo de 03 (três) meses o valor do teto contratualizado com a Secretaria Municipal de Saúde.

5.26 O valor poderá ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde em eventual não pagamento, pela empresa, dos profissionais que desempenhem o objeto deste contrato, bem como das obrigações trabalhistas cabíveis.

5.27 No eventual uso de algum valor para pagamento dos profissionais da empresa, o valor deverá ser debitado posteriormente do pagamento pela Administração à Contratada e devolução para a conta específica.

5.28 O valor da conta será devolvido à Contratada após o período de 24 (vinte e quatro) meses do fim do contrato, considerando este o prazo de prescrição bienal relativa ao processo trabalhista.

5.29 A conta deverá funcionar com rendimento, respeitando as normativas bancárias.

5.30 Vistoria: a realização de avaliação prévia do local de execução do objeto deverá ocorrer por parte desta Secretaria, avaliando a infraestrutura, acessibilidade, condições de equipamentos e de atendimento à demanda de usuários do Sistema Único de Saúde, atentando para uma ambiência humanizada, confortável e segura.

5.31 Alvará Sanitário atualizado, quando couber, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

5.32 Registro válido de Responsável Técnico, quando couber, pelo estabelecimento de saúde.

5.33 Apresentar certificado e/ou contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA 222/2018, quando couber.

6 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Disposições Gerais para a Habilitação

7.1.1 Não serão aceitos documentos com indicação de CPF/CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.1.2 Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.1.3 Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da empresa. Só serão aceitas cópias legíveis e que ofereçam condições de análise.

7.1.4 Os documentos exigidos devem ser apresentados em original, ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação do Município do Assú/RN ou cópia de publicação no Diário Oficial. Não serão aceitos, em qualquer hipótese, documentos autenticados por órgãos que não os previstos neste subitem.

7.1.5 Apenas a documentação relativa à Regularidade Fiscal será considerada também como original quando extraída diretamente dos sítios eletrônicos, ficando sua aceitação, se necessário, condicionada a verificação da autenticidade nos referidos sistemas por parte da Comissão Permanente de Licitação.

7.1.6 Os documentos apresentados não serão devolvidos, sendo inclusos nos autos do processo de credenciamento.

7.1.7 Caso a data de validade não conste na certidão, entende-se que a mesma tem validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão.

7.1.8 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

7.1.8.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

7.1.8.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7.1.9 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.1.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

7.1.11 Concluída o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Termo de Referência, o licitante passará a constituir o Banco de Prestadores para Serviços Médicos Especializados da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 Qualificação Profissional

7.2.1 Os profissionais (médicos laudistas e técnicos de radiologia) devem ter concluído a formação em uma instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e serem licenciados para exercer a profissão.

7.2.2 É exigido que os médicos devem ser especialistas em Radiologia. A comprovação deve ocorrer por certificados de especialização em instituições reconhecidas pelo MEC ou registro em órgãos reguladores da profissão, por exemplo, o Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

7.2.3 Deverá ser comprovada atuação do profissional por um período mínimo de 02 (dois) anos.

7.2.3.1 A declaração de tempo de experiência será assinada pela interessada, em nome de todos os profissionais que a compõem.

7.2.3.2 A declaração de que trata o item 7.2.3.1 terá validade até a fiscalização, em posterior, da Secretaria Municipal de Saúde, através de fiscais de contrato.

7.2.3.3 Em não identificado o tempo de experiência por meio da fiscalização de contrato pela Secretaria Municipal de Saúde, a empresa poderá ser inabilitada para o item em questão.

7.2.4 Os médicos devem estar registrados no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte (CREMERN), demonstrando que estão em conformidade com os requisitos legais para o exercício da profissão, e os técnicos de radiologia deverão estar inscritos no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 16ª Região (CRTR16).

7.3 Qualificação Técnica

7.3.1 Comprovante de registro e regularidade no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte (CREMERN) e Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 16ª Região (CRTR16).

7.3.2 Cadastro e regularidade no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) contendo a relação de profissionais aptos ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

7.3.2.1 Não será admitido profissionais com mais de 02 (dois) vínculos ou com carga horária superior a 168 (cento e sessenta e oito) horas semanais.

7.3.2.2 Deverão estar cadastrados e habilitados no CNES os equipamentos e serviços disponíveis no estabelecimento de saúde interessado neste credenciamento.

7.3.2.3 Em hipótese de credenciamento de estabelecimento de saúde fora do território municipal do Assú/RN, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde deverá vincular o CNES do credenciado ao CNES de algum estabelecimento próprio de mesmo perfil, a fim de que possa processar a produção nos sistemas de informações de saúde do Ministério da Saúde.

7.3.3 Relação nominal de profissionais vinculados à interessada e que potencialmente estarão disponíveis para a execução do objeto deste Termo de Referência, incluindo registro profissional, especialidade, vinculação CNES (quantidade de estabelecimentos, total de horas cadastradas e disponibilidade para a execução deste objeto).

7.3.3.1 A relação nominal de profissionais contemplará apenas aqueles que, no ato da manifestação do interesse no credenciamento, possuam vínculo com a empresa.

7.3.3.2 Deverá haver a comprovação de Capacidade Técnica para execução dos serviços que constituem o objeto deste Termo de Referência, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que prestou serviço igual, em no mínimo 50% do(s) item(ns) pretendido(s), dentro dos prazos estabelecidos e especificações exigidas.

7.3.4 Indicar e disponibilizar, sem custos à Secretaria Municipal de Saúde, de pelo menos 01 (um) profissional médico responsável pelo corpo clínico que estará disponível para a execução do objeto pelo credenciado.

7.4 Infraestrutura e equipamentos adequados

7.4.1 Os estabelecimentos devem possuir todas as licenças e certificações necessárias para a prestação do serviço em questão. Isso pode incluir a licença médica, registro em órgãos profissionais, certificados de especialização, entre outros. Deve-se levar em questão a capacidade dos médicos e das clínicas para atender à demanda de pacientes, incluindo disponibilidade de horários, capacidade de agendamento e acesso a recursos médicos e tecnológicos.

7.4.2 Os estabelecimentos devem possuir uma infraestrutura adequada para fornecer cuidados médicos de qualidade. Isso inclui espaços limpos e bem mantidos para consultas e procedimentos médicos, sala de espera confortáveis, áreas de recepção eficientes e instalações sanitárias para pacientes e funcionários.

7.4.3 Os equipamentos utilizados na prestação do serviço devem ser regularmente mantidos, calibrados e atualizados conforme necessário.

7.4.4 O credenciado deverá apresentar relatório de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos a serem utilizados na execução do objeto deste certame, comprovando que a manutenção é uma prática rotineira executada.

7.4.5 Comprovar o atendimento às boas práticas de radiologia e medicina nuclear, incluindo o estabelecimento de medidas de prevenção às exposições radiológicas desnecessárias aos usuários e demais indivíduos que partilham do ambiente do estabelecimento.

7.4.6 Apresentar Plano de Proteção Radiológica e comprovar a adoção de medidas e distribuição de equipamentos de proteção individual aos profissionais que atuam no estabelecimento.

7.4.7 Disponibilizar amostra de procedimentos radiográficos realizados pela interessada no credenciamento para comprovar a qualidade da imagem, do material e dos equipamentos utilizados.

7.5 Habilitação Jurídica

7.5.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.5.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, conforme contrato social ou administrador eleito para tal fim não sócio.

7.5.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, conforme contrato social ou administrador eleito para tal fim não sócio.

7.5.4 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei 5.764/1971; documento do diretor eleito.

7.5.5 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

7.5.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5.7 Cópia do documento de identificação na forma da legislação vigente, com foto.

7.5.8 Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios.

7.6 Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.6.1 Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

7.6.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.6.3 Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 01 de maio de 1943.

7.6.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.6.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.7 Econômico-financeira

7.7.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperações Judiciais ou Extrajudiciais emitida pelo ofício Distribuidor competente da comarca da sede do licitante.

7.7.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com os respectivos termos de abertura, ativo, passivo e termo de encerramento do livro diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei com o Registro na Junta Comercial, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a

sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados através do índice do IGPM-FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que o Balanço tenha sido encerrado a mais de três meses da data de abertura do certame.

7.7.3 No caso de Livro Digital deverá ser apresentada a cópia do Balanço Patrimonial (ativo e passivo) devidamente assinada por profissional contábil registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, juntamente com o Recibo de Entrega do Livro Digital junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e também o Requerimento de Autenticação de Livro Digital junto ao Departamento Nacional de Registro do Comércio.

7.7.4 No caso de empresas constituídas no presente exercício, deverá ser apresentado o Balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e devidamente assinado por profissional contábil registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa.

8 REGRAS DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

8.1 O processo de credenciamento de prestadores de serviços de radiologia deverá seguir o rito abaixo.

8.1.1 Manifestação do interesse em participar do credenciamento: preenchimento e envio dos formulários e documentos pelas empresas interessadas, a partir da divulgação do edital, dentro do prazo inicial estabelecido.

8.1.2 Habilitação: análise documental encaminhada pelas empresas interessadas, sendo observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no Edital do credenciamento (item 07), e realizado por membros da Comissão Permanente de Licitação, com publicação da relação de credenciados.

8.1.3 Qualificação: uma vez em condição de habilitada, considerando o item 07 deste Termo de Referência, as empresas serão qualificadas após a realização de vistoria no estabelecimento de saúde, por equipe constituída pela Secretaria Municipal de Saúde e divulgada em portaria no Diário Oficial do Município.

8.1.4 Divulgação da qualificação: após a realização das vistorias nas empresas habilitadas, a Secretaria Municipal de Saúde publicará resultado da etapa de Qualificação (item 8.1.3) em Diário Oficial do Município, com prazo de 02 (dois) dias para que os interessados possam recorrer do julgamento.

8.1.5 Homologação da qualificação: será publicizado o parecer final da qualificação das empresas então habilitadas.

9 DA CONTRATAÇÃO E COTAS

9.1 A definição do Banco de Prestadores para Serviços em Radiologia da Secretaria Municipal de Saúde objetiva a elaboração de empresas que possam vir a ser contratualizadas com a Administração Pública futuramente.

9.2 Haverá a contratualização de todas as empresas que se qualificarem no processo de credenciamento, conforme descrito no item 8.1.5, estando aptas a prestarem o serviço de diagnóstico por radiologia à Secretaria Municipal de Saúde de Assú.

9.3 As cotas de produção por contratada decorrerá dos seguintes cenários:

9.3.1 Para empresas que estão localizadas no território do município do Assú/RN: as cotas de autorização ocorrerão em partes iguais entre si, para a competência vigente, sendo renovadas automaticamente a cada mês. O teto mensal aqui rateado deverá ser estabelecido em conformidade com o planejamento financeiro e orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3.2 Para empresas que estão localizadas fora do território do município do Assú/RN: a realização do procedimento no estabelecimento ocorrerá apenas na eventual hipótese de conveniência do usuário estar em atendimento/tratamento no município sede do prestador de serviço.

10 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 O prazo para início da execução do serviço será de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.1 Os profissionais deverão atender os critérios de habilitação, em especial aqueles referentes a vinculação do CNES e tempo de experiência, sob pena de descredenciamento.

10.2 Condições de Execução

10.2.1 As autorizações para a realização de exames de radiologia serão expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Regulação Municipal, por meio do uso do Sistema de Regulação do Ministério da Saúde (SISREG) ou outros que venham a substituir ou designados pela Administração Pública Municipal.

10.2.2 O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia ao contraditório e de ampla defesa.

10.2.3 O credenciado deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde do Assú/RN.

10.2.4 A Contratada deverá entregar a produção em meio físico (impresso) e em arquivo digital gerado pelo sistema de BPA ou quaisquer outros sistemas que venham a ser instituídos pelo Ministério da Saúde para fins de captação de registro de procedimentos ambulatoriais do SUS, em conformidade com o cronograma previamente apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde do Assú/RN.

10.2.5 Atender somente as autorizações emitidas pelo Sistema de Regulação do Ministério da Saúde, contendo nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica e com identificação do estabelecimento de saúde solicitante.

10.2.6 O atendimento do usuário estará, obrigatoriamente, vinculado à autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através do SISREG e a apresentação da solicitação médica e documentação pessoal do paciente.

10.2.7 A prestação do serviço ambulatorial especializado consiste da realização do(s) procedimento(s) radiológico(s) autorizado(s), considerando, no mínimo, as incidências contidas no termo de contrato celebrado.

10.3 Condições de Execução e Responsabilidades

10.3.1 Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, sem custos para o Município.

10.3.2 A execução do serviço será monitorada pelo gestor e/ou fiscal(is) designados, que verificarão o cumprimento das especificações, prazos e orientações contidas neste Termo de Referências e Estudo Técnico Preliminar.

10.3.3 A empresa contratada deverá obedecer aos dispositivos legais, regulamentares e técnicos pertinentes à execução do objeto.

10.3.4 Todos os custos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e deslocamentos cabem unicamente à empresa contratada, sem gerar vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde.

10.3.5 A empresa contratada manterá quadro de profissionais com experiência adequada e em quantidade suficiente para atender as demandas dentro dos prazos estabelecidos, atuando de maneira proativa e harmonizada com a equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

10.4 Especificação da Garantia do Serviço

10.4.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.5 Do reajuste e realinhamento de valores do contrato

10.5.1 Os valores constituintes deste Termo de Referência, em essência, não são reajustáveis em decorrência de solicitação da contratada ou de aniversário contratual.

10.5.2 Excetua-se ao disposto no item 10.5.1, em condição *sine qua non*, o reajuste de valores decorrente de atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais do Sistema Único de Saúde, deliberado pelo Ministério da Saúde.

11 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

11.5 Após a assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para

execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6 Fiscalização Técnica

11.6.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.6.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.6.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.6.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassam sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.6.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.6.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.6.7 Ficam designados os servidores abaixo responsáveis pela Fiscalização Técnica do contrato.

i. ÉRIKA MILENA MATIAS DE MEDEIROS, matrícula 142396-7;
ii. JORDANA FELICIO DE OLIVEIRA DANTAS, matrícula 142896-9.

12 GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

13.1- A lista dos interessados habilitado-credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico do município de Assú/RN

13.2-Após ser habilitado o proponente será convocado para assinar o **CONTRATO**

13.3- Os **CONTRATOS** que vierem a ser realizados serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
II - Diário Oficial do Município de Assú/RN.

14 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1 – O (a) interessado (a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital e no Termo de Referência (anexo deste edital), no que a ele (a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

14.2 - Os interessados serão selecionados por meio da realização de procedimento de **CREDENCIAMENTO**, hipótese **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**, sob a forma **ELETRÔNICA**.

14.3 - Serão credenciados todos os fornecedores que atenderem os requisitos de habilitação.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Alcançar os resultados previstos, norteados pelos objetivos da contratação; pelo atendimento de todas as obrigações contratuais técnicas e administrativas.

15.2 Cumprir todas as normas legais e técnicas relativas ao contrato em questão, incluindo as normas internas da Secretaria Municipal de Saúde do Assú, as normas éticas da profissão e as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais, as quais não se transferirão solidária ou subsidiariamente à Secretaria Municipal de Saúde do Assú, em razão de que serão realizados todos os procedimentos de acompanhamento do contrato necessários, razoáveis e suficientes e vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

15.2.1 Deverão ser adotados todos os protocolos clínicos, ambulatoriais e/ou assistenciais que venham a ser determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.2.2 É vedado ao Contratado a exposição da Secretaria Municipal de Saúde/Administração Pública ao usuário de saúde de quaisquer naturezas.

15.2.3 É vedada a emissão, por parte do Contratado e seus funcionários, a vinculação a execução do objeto à serviços realizados em rede privada própria ou de terceiros, assim como a emissão de orçamentos para atendimentos de qualquer natureza em rede privada.

15.3 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimentos das cláusulas contratuais.

15.4 Cumprir o horário de funcionamento proposto e contratado.

15.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, colaboradores, prepostos, representantes ou parceiros formais, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros.

15.6 Utilizar trabalhadores habilitados e capacitados para os serviços a serem executados, de conformidade com as normas legais e técnicas em vigor.

15.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificação exigidas na licitação e contratação dos serviços.

15.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato.

15.9 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do serviço prestado, assumindo todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratado.

15.10 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante que tomar conhecimento em razão da execução das atividades de prestação de serviço, devendo orientar seus profissionais nesse sentido (empregados e parceiros formais). O sigilo deve ser mantido mesmo após o término da vigência do contrato.

15.11 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da solicitação feita pela Contratante.

15.12 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da Contratante.

15.13 Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução dos serviços prestados.

15.14 Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

15.15 Só realizar procedimentos autorizados pela Contratante.

15.16 Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

15.17 Comunicar à Administração modificação de endereço ou informações de Contato.

15.18 Não se pronunciar em nome da Contratante, inclusive junto órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da Contratante em decorrência deste credenciamento, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela Contratante.

15.19 Não utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de prestador de serviços para a mesma, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda.

15.20 A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, que incidam sobre o

fornecimento, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, afastada a Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre a execução deste credenciamento.

15.21 A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao Contratante, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou prepostos, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.

15.22 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos à Contratante ou a terceiros na execução do objeto deste credenciamento.

15.23 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, na execução do objeto deste credenciamento.

15.24 Credenciar junto à Contratante um representante para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para a boa execução dos termos deste credenciamento, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário, mantendo disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

15.25 Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

15.26 Aceitar, nos termos da Lei 14.133/2021, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

15.27 É vedada qualquer cobrança financeira por procedimentos contratualizados com a Secretaria Municipal de Saúde ao usuário, incluindo decorrente de glosas ou sanções administrativas, devendo a contratada fazer a restituição do valor em dobro ao usuário e cumulativamente a sanção administrativa cabível nos termos da legislação.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste documento, no Contrato, no Edital e seus Anexos.

16.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas e condições contratuais.

16.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o

nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, caso esse já não esteja discriminado no contrato ou neste Termo de Referência.

16.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

16.7 Fornecer à Contratada a documentação médica padronizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Assú a ser utilizada nos atendimentos médicos.

16.8 Receber, avaliar e dar parecer sobre os relatórios enviados pela Contratada.

16.9 Notificar a Contratada, na ocorrência de problemas com os serviços prestados ou produtos entregues.

16.10 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com a forma e o prazo estabelecido no contrato, após a apresentação da nota fiscal/fatura.

16.11 Disponibilizar equipe de profissionais para dar orientação/suporte à Contratada nas atividades técnicas.

16.12 Promover a fiscalização da execução e acompanhamento técnico do contrato a ser firmado com a Contratada.

16.13 Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela Contratada.

16.14 Cuidar da segurança e integridade física dos profissionais da Contratada enquanto estiverem nas dependências da Contratante.

16.15 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer evento que possa configurar acidente de trabalho, a fim de que essa possa tomar as medidas cabíveis e necessárias do ponto de vista trabalhista e previdenciário.

16.16 Notificar a Contratada quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a Contratante.

17 DA EXTINÇÃO

17.1 - As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18 DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

18.1 - Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

19 DOS RECURSOS

19.1- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará os prazos e a forma dispostos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema: www.portaldecompraspublicas.com.br.

20 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

20.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial deste edital, e até 03 (três) dias úteis anteriores ao término do prazo para o credenciamento.

21.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1- A **CREDENCIADA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste credenciamento, exceto que tal cessão ou transferência se dê dentro de seu conglomerado econômico.

21.2 – O **CONTRATANTE** não é responsável nem garantidor (a) das operações e compromissos firmados no Contrato e/ou na Cessão de Direitos Creditórios a ser celebrado entre a **CREDENCIADA** e os cedentes, comprometendo-se apenas a realizar os descontos em Folha de Pagamento de cada cedente e o repasse dos aludidos valores à **CREDENCIADA**.

21.3 – A publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento será providenciada pelo **CONTRATANTE**.

21.4 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.4.1- ANEXO I – Termo de Referência;
21.4.2- ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento

22. DO FORO

22.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Assú, Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro.

22.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, mediante assinaturas de acordo com os procedimentos da Gerência de Gestão**.**

Assú/ RN, 04 de fevereiro de 2026.

Agente de Contratação

ANEXO I

Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo 2025.12.03.0033

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS RADIOLÓGICOS

01. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento para habilitação de prestadores de serviços de saúde, pessoa jurídica, com ou sem fim lucrativos, que tenham interesse em prestarem atendimento e realização de procedimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde, em apoio diagnóstico por radiologia (radiodiagnóstico), para constituir o banco de prestadores para futura e possível contratação de serviços pela Secretaria Municipal de Saúde do Assú/RN.

Os serviços serão prestados sempre através do Sistema Único de Saúde, regulados pela Secretaria Municipal de Saúde do Assú/RN, de forma eletiva conforme condições, quantitativos e especificações contidas neste Termo de Referência.

02. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada mediante credenciamento, processo administrativo de chamamento público, com base no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, para que, interessados em prestar os serviços objetos deste Termo de Referência, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão para executar o objeto quando convocados.

03. DA JUSTIFICATIVA

O objeto a que se refere o presente estudo técnico preliminar (ETP) contempla a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de exames diagnósticos por radiologia, incluindo a emissão dos laudos das imagens e disponibilização do produto virtualmente aos usuários que demandam pelo serviço, conforme estabelecido neste estudo.

Fundamentada nas normativas do Sistema Único de Saúde, em especial a Lei 8.080/1990, que estabelece a integralidade, da assistência e do serviço, a Secretaria Municipal de Saúde busca atender as demandas assistenciais de sua população, considerando o desenho da Rede de Atenção à Saúde e os níveis de complexidades que a constituem. Trata-se, portanto, da complementação de oferta de serviços de saúde no apoio ao diagnóstico através de imagens radiológicas, incluindo o processo de conclusão da hipótese diagnóstica, avaliação da progressão clínica e monitoramento dos procedimentos realizados nos usuários de saúde.

Para Navarro (2009), o radiodiagnóstico tem sua importância evidenciada ao observar que entre as dez primeiras causas de mortalidade, sete têm na realização de exames de radiologia uma das principais fontes de informação para a diagnose (doenças cerebrovasculares, agressões, pneumonia, acidentes de transporte, neoplasias malignas).

A radiologia é essencial para garantir diagnósticos rápidos e precisos, o que impacta diretamente na qualidade do atendimento e na eficiência do Sistema Único de Saúde. O acesso a exames radiológicos contribui para o controle de doenças, detecção precoce do câncer, acompanhamento de tratamentos e redução de complicações.

Contudo, para que os radiodiagnósticos possam contribuir para salvar vidas e/ou aumentar a expectativa de vida, é necessário que sejam realizados de forma adequada. Se as condições não forem satisfeitas, essa potente ferramenta de diagnóstico e prevenção deixa de ser uma solução para o sistema de saúde pública e passa a ser um problema.

Dessa forma, este documento fora elaborado com o objetivo de melhor normatizar o processo de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de radiologia, alinhando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde com às dos usuários de saúde, bem como as melhores condições de execução.

04. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Este credenciamento tem como objeto a habilitação de prestadores de serviços de saúde, pessoa jurídica, com ou sem fim lucrativos, que tenham interesse em prestarem atendimento e realização procedimentos de radiografia de apoio diagnóstico aos usuários do Sistema Único de Saúde, para constituir o banco de prestadores para futura e possível contratação de serviços pela Secretaria Municipal de Saúde do Assú/RN.

De forma geral, são especificações dos serviços licitados:

iv. Prestar apoio diagnóstico complementar, por meio da realização de exames de radiografia, mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde via Sistema de Regulação adotado pela gestão;
v. Disponibilizar o laudo médico da radiografia, acompanhado pela impressão em filme radiográfico de boa qualidade;
vi. Possibilitar o acesso ao laudo e imagem ao usuário através de sítio eletrônico, com disponibilidade de *login* e chave de acesso único ao paciente.

A prestação de serviços especializados será de acordo com a descrição dos itens constante no Anexo I deste Termo de Referência e a remuneração será efetuada de acordo com a quantidade de radiografias realizadas, mediante valores fixados em Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais do Sistema Único de Saúde, estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Os preços unitários descritos para cada serviço são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários. Os serviços contratados serão prestados segundo as normas que desde já o credenciado declara conhecer e se obriga a cumprir, não sendo permitido, ao credenciado, aos seus empregados, preposto ou a qualquer outra pessoa física ou jurídica, a cobrança, além dos valores definidos, de nenhum outro valor sob nenhuma condição ou pretexto dirigido ao usuário, ao credenciante ou a qualquer outra esfera do setor público.

05. DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital que será de 02 (dois) anos a contar da data da sua publicação e poderá ser republicado por mais 02 (dois) anos, conforme interesse da Administração Pública Municipal.

A apresentação da documentação ocorrerá de maneira virtual, através do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme divulgado em meios públicos.

Os critérios de classificação das empresas interessadas no credenciamento serão explicitados neste Termo de Referência e, periodicamente, serão reavaliados conforme as etapas temporais do certame.

Este credenciamento seguirá as seguintes fases:

v. Manifestação do interesse das empresas pelo credenciamento, com o envio da documentação necessária e preenchimento dos documentos de intenção;
vi. Habilitação do interessado (análise das habilitações profissionais, técnicas, jurídicas, econômicas e de infraestrutura e equipamentos);
vii. Elaboração da lista de credenciados;
viii. Contratualização com a Administração Pública.

06. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que satisfaçam as condições de habilitação deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar e que aceitem as exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Assu/RN e pela legislação aplicável.

6.1.1 Consideram-se aptas a participar deste credenciamento pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, devidamente autorizadas a funcionarem de acordo com as licenças dos órgãos técnicos responsáveis e comprovação na formação específica.

6.2 As instituições interessadas deverão disponibilizar aos gestores da Secretaria Municipal de Saúde do Assú/RN, quando solicitadas, informações necessárias para a elaboração de diagnósticos situacionais, como perfil de usuário, tipos de atendimento, período e outros que vierem a ser necessários.

6.3 Não poderá participar do credenciamento o interessado que:

6.3.1 Que não estejam legalmente constituídas e não comprovem sua habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira.

6.3.2 Não especializadas na execução do serviço objeto deste Termo de Referência;

6.3.3 Esteja suspenso de licitar com a Administração Pública.

6.3.4 For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

6.3.5 Tiver sido penalizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Assu/RN, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados enquanto durarem as irregularidades.

6.3.6 Que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam políticos em âmbito municipal e em função de mandado ou servidor público municipal de qualquer categoria, natureza ou condição, sob pena de nulidade do contrato, ressalvadas as condições legais.

6.3.7 Pessoa jurídica em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

6.3.8 Que estejam sob insolvência, liquidação ou dissolução; em regime de recuperação judicial ou com falência decretada, concurso de credores ou recuperação extrajudicial.

6.3.8 Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

6.3.9 Que possuam proprietários, administradores e/ou dirigentes exercendo cargos chefia ou função de confiança junto ao Sistema Único de Saúde em âmbito municipal.

6.4 Os requisitos para a contratação de serviços em radiologia incluem a certificação e experiência na área, conhecimento e aplicação das normas regulatórias, sigilo e segurança dos dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

6.5 Sustentabilidade: devem ser atendidos requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborada pela Advocacia-Geral da União, conforme princípio do desenvolvimento nacional sustentável regulamentado pela Lei 14.133/2021.

6.6 Subcontratação: não é admitida a subcontratação, parcial ou total, do objeto do contrato.

6.7 Garantia de contratação: haverá exigência da garantia da contratação de que trata os artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

6.7.1 A garantia consiste em disponibilidade de seguro ou depósito em conta específica a ser instituída com a finalidade exclusiva para o contrato celebrado, no montante equivalente ao mínimo de 03 (três) meses o valor do teto contratualizado com a Secretaria Municipal de Saúde.

6.7.2 O valor poderá ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde em eventual não pagamento, pela empresa, dos profissionais que desempenhem o objeto deste contrato, bem como das obrigações trabalhistas cabíveis.

6.7.3 No eventual uso de algum valor para pagamento dos profissionais da empresa, o valor deverá ser debitado posteriormente do pagamento pela Administração à Contratada e devolução para a conta específica.

6.7.4 O valor da conta será devolvido à Contratada após o período de 24 (vinte e quatro) meses do fim do contrato, considerando este o prazo de prescrição bienal relativa ao processo trabalhista.

6.7.5 A conta deverá funcionar com rendimento, respeitando as normativas bancárias.

6.8 Vistoria: a realização de avaliação prévia do local de execução do objeto deverá ocorrer por parte desta Secretaria, avaliando a infraestrutura, acessibilidade, condições de equipamentos e

de atendimento à demanda de usuários do Sistema Único de Saúde, atentando para uma ambiência humanizada, confortável e segura.

6.9 Alvará Sanitário atualizado, quando couber, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

6.10 Registro válido de Responsável Técnico, quando couber, pelo estabelecimento de saúde.

6.11 Apresentar certificado e/ou contrato de coleta, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde, conforme RDC/ANVISA 222/2018, quando couber.

07. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 Disposições Gerais para a Habilitação

7.1.1 Não serão aceitos documentos com indicação de CPF/CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.1.2 Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.1.3 Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da empresa. Só serão aceitas cópias legíveis e que ofereçam condições de análise.

7.1.4 Os documentos exigidos devem ser apresentados em original, ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação do Município do Assú/RN ou cópia de publicação no Diário Oficial. Não serão aceitos, em qualquer hipótese, documentos autenticados por órgãos que não os previstos neste subitem.

7.1.5 Apenas a documentação relativa à Regularidade Fiscal será considerada também como original quando extraída diretamente dos sítios eletrônicos, ficando sua aceitação, se necessário, condicionada a verificação da autenticidade nos referidos sistemas por parte da Comissão Permanente de Licitação.

7.1.6 Os documentos apresentados não serão devolvidos, sendo inclusos nos autos do processo de credenciamento.

7.1.7 Caso a data de validade não conste na certidão, entende-se que a mesma tem validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão.

7.1.8 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

7.1.8.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

7.1.8.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7.1.9 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.1.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

7.1.11 Concluída o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Termo de Referência, o licitante passará a constituir o Banco de Prestadores para Serviços Médicos Especializados da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 Qualificação Profissional

7.2.1 Os profissionais (médicos laudistas e técnicos de radiologia) devem ter concluído a formação em uma instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e serem licenciados para exercer a profissão.

7.2.2 É exigido que os médicos devem ser especialistas em Radiologia. A comprovação deve ocorrer por certificados de especialização em instituições reconhecidas pelo MEC ou registro em órgãos reguladores da profissão, por exemplo, o Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

7.2.3 Deverá ser comprovada atuação do profissional por um período mínimo de 02 (dois) anos.

7.2.3.1 A declaração de tempo de experiência será assinada pela interessada, em nome de todos os profissionais que a compõem.

7.2.3.2 A declaração de que trata o item 7.2.3.1 terá validade até a fiscalização, em posterior, da Secretaria Municipal de Saúde, através de fiscais de contrato.

7.2.3.3 Em não identificado o tempo de experiência por meio da fiscalização de contrato pela Secretaria Municipal de Saúde, a empresa poderá ser inabilitada para o item em questão.

7.2.4 Os médicos devem estar registrados no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte (CREMERN), demonstrando que estão em conformidade com os requisitos legais para o exercício da profissão, e os técnicos de radiologia deverão estar inscritos no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 16ª Região (CRTR16).

7.3 Qualificação Técnica

7.3.1 Comprovante de registro e regularidade no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte (CREMERN) e Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 16ª Região (CRTR16).

7.3.2 Cadastro e regularidade no sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) contendo a relação de profissionais aptos ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

7.3.2.1 Não será admitido profissionais com mais de 02 (dois) vínculos ou com carga horária superior a 168 (cento e sessenta e oito) horas semanais.

7.3.2.2 Deverão estar cadastrados e habilitados no CNES os equipamentos e serviços disponíveis no estabelecimento de saúde interessado neste credenciamento.

7.3.2.3 Em hipótese de credenciamento de estabelecimento de saúde fora do território municipal do Assú/RN, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde deverá vincular o CNES do credenciado ao CNES de algum estabelecimento próprio de mesmo perfil, a fim de que possa processar a produção nos sistemas de informações de saúde do Ministério da Saúde.

7.3.3 Relação nominal de profissionais vinculados à interessada e que potencialmente estarão disponíveis para a execução do objeto deste Termo de Referência, incluindo registro profissional, especialidade, vinculação CNES (quantidade de estabelecimentos, total de horas cadastradas e disponibilidade para a execução deste objeto).

7.3.3.1 A relação nominal de profissionais contemplará apenas aqueles que, no ato da manifestação do interesse no credenciamento, possuam vínculo com a empresa.

7.3.3.2 Deverá haver a comprovação de Capacidade Técnica para execução dos serviços que constituem o objeto deste Termo de Referência, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que prestou serviço igual, em no mínimo 50% do(s) item(ns) pretendido(s), dentro dos prazos estabelecidos e especificações exigidas.

7.3.4 Indicar e disponibilizar, sem custos à Secretaria Municipal de Saúde, de pelo menos 01 (um) profissional médico responsável pelo corpo clínico que estará disponível para a execução do objeto pelo credenciado.

7.4 Infraestrutura e equipamentos adequados

7.4.1 Os estabelecimentos devem possuir todas as licenças e certificações necessárias para a prestação do serviço em questão. Isso pode incluir a licença médica, registro em órgãos profissionais, certificados de especialização, entre outros. Deve-se levar em questão a capacidade dos médicos e das clínicas para atender à demanda de pacientes, incluindo disponibilidade de horários, capacidade de agendamento e acesso a recursos médicos e tecnológicos.

7.4.2 Os estabelecimentos devem possuir uma infraestrutura adequada para fornecer cuidados médicos de qualidade. Isso inclui espaços limpos e bem mantidos para consultas e procedimentos médicos, sala de espera confortáveis, áreas de recepção eficientes e instalações sanitárias para pacientes e funcionários.

7.4.3 Os equipamentos utilizados na prestação do serviço devem ser regularmente mantidos, calibrados e atualizados conforme necessário.

7.4.4 O credenciado deverá apresentar relatório de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos a serem utilizados na execução do objeto deste certame, comprovando que a manutenção é uma prática rotineira executada.

7.4.5 Comprovar o atendimento às boas práticas de radiologia e medicina nuclear, incluindo o estabelecimento de medidas de prevenção às exposições radiológicas desnecessárias aos usuários e demais indivíduos que partilham do ambiente do estabelecimento.

7.4.6 Apresentar Plano de Proteção Radiológica e comprovar a adoção de medidas e distribuição de equipamentos de proteção individual aos profissionais que atuam no estabelecimento.

7.4.7 Disponibilizar amostra de procedimentos radiográficos realizados pela interessada no credenciamento para comprovar a qualidade da imagem, do material e dos equipamentos utilizados.

7.5 Habilitação Jurídica

7.5.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.5.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, conforme contrato social ou administrador eleito para tal fim não sócio.

7.5.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, conforme contrato social ou administrador eleito para tal fim não sócio.

7.5.4 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei 5.764/1971; documento do diretor eleito.

7.5.5 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

7.5.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5.7 Cópia do documento de identificação na forma da legislação vigente, com foto.

7.5.8 Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios.

7.6 Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.6.1 Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

7.6.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.6.3 Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 01 de maio de 1943.

7.6.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.6.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.7 Econômico-financeira

7.7.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperações Judiciais ou Extrajudiciais emitida pelo ofício Distribuidor competente da comarca da sede do licitante.

7.7.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com os respectivos termos de abertura, ativo, passivo e termo de encerramento do livro diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei com o Registro na Junta Comercial, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados através do índice do IGPM-FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que o Balanço tenha sido encerrado a mais de três meses da data de abertura do certame.

7.7.3 No caso de Livro Digital deverá ser apresentada a cópia do Balanço Patrimonial (ativo e passivo) devidamente assinada por profissional contábil registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, juntamente com o Recibo de Entrega do Livro Digital junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e também o Requerimento de Autenticação de Livro Digital junto ao Departamento Nacional de Registro do Comércio.

7.7.4 No caso de empresas constituídas no presente exercício, deverá ser apresentado o Balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e devidamente assinado por profissional contábil registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa.

08. REGRAS DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

8.1 O processo de credenciamento de prestadores de serviços de radiologia deverá seguir o rito abaixo.

8.1.1 Manifestação do interesse em participar do credenciamento: preenchimento e envio dos formulários e documentos pelas empresas interessadas, a partir da divulgação do edital, dentro do prazo inicial estabelecido.

8.1.2 Habilitação: análise documental encaminhada pelas empresas interessadas, sendo observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no Edital do credenciamento (item 07), e realizado por membros da Comissão Permanente de Licitação, com publicação da relação de credenciados.

8.1.3 Qualificação: uma vez em condição de habilitada, considerando o item 07 deste Termo de Referência, as empresas serão qualificadas após a realização de vistoria no estabelecimento de saúde, por equipe constituída pela Secretaria Municipal de Saúde e divulgada em portaria no Diário Oficial do Município.

8.1.4 Divulgação da qualificação: após a realização das vistorias nas empresas habilitadas, a Secretaria Municipal de Saúde publicará resultado da etapa de Qualificação (item 8.1.3) em Diário Oficial do Município, com prazo de 02 (dois) dias para que os interessados possam recorrer do julgamento.

8.1.5 Homologação da qualificação: será publicizado o parecer final da qualificação das empresas então habilitadas.

09. DA CONTRATAÇÃO E COTAS

9.1 A definição do Banco de Prestadores para Serviços em Radiologia da Secretaria Municipal de Saúde objetiva a elaboração de empresas que possam vir a ser contratualizadas com a Administração Pública futuramente.

9.2 Haverá a contratualização de todas as empresas que se qualificarem no processo de credenciamento, conforme descrito no item 8.1.5, estando aptas a prestarem o serviço de diagnóstico por radiologia à Secretaria Municipal de Saúde de Assu.

9.3 As cotas de produção por contratada decorrerá dos seguintes cenários:

9.3.1 Para empresas que estão localizadas no território do município do Assu/RN: as cotas de autorização ocorrerão em partes iguais entre si, para a competência vigente, sendo renovadas automaticamente a cada mês. O teto mensal aqui rateado deverá ser estabelecido em conformidade com o planejamento financeiro e orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3.2 Para empresas que estão localizadas fora do território do município do Assu/RN: a realização do procedimento no estabelecimento ocorrerá apenas na eventual hipótese de conveniência do usuário estar em atendimento/tratamento no município sede do prestador de serviço.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 O prazo para início da execução do serviço será de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.1 Os profissionais deverão atender os critérios de habilitação, em especial aqueles referentes a vinculação do CNES e tempo de experiência, sob pena de descredenciamento.

10.2 Condições de Execução

10.2.1 As autorizações para a realização de exames de radiologia serão expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Regulação Municipal, por meio do uso do Sistema de Regulação do Ministério da Saúde (SISREG) ou outros que venham a substituir ou designados pela Administração Pública Municipal.

10.2.2 O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia ao contraditório e de ampla defesa.

10.2.3 O credenciado deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde do Assú/RN.

10.2.4 A Contratada deverá entregar a produção em meio físico (impresso) e em arquivo digital gerado pelo sistema de BPA ou quaisquer outros sistemas que venham a ser instituídos pelo Ministério da Saúde para fins de captação de registro de procedimentos ambulatoriais do SUS, em conformidade com o cronograma previamente apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde do Assú/RN.

10.2.5 Atender somente as autorizações emitidas pelo Sistema de Regulação do Ministério da Saúde, contendo nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica e com identificação do estabelecimento de saúde solicitante.

10.2.6 O atendimento do usuário estará, obrigatoriamente, vinculado à autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através do SISREG e a apresentação da solicitação médica e documentação pessoal do paciente.

10.2.7 A prestação do serviço ambulatorial especializado consiste da realização do(s) procedimento(s) radiológico(s) autorizado(s), considerando, no mínimo, as incidências contidas no termo de contrato celebrado.

10.3 Condições de Execução e Responsabilidades

10.3.1 Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, sem custos para o Município.

10.3.2 A execução do serviço será monitorada pelo gestor e/ou fiscal(is) designados, que verificarão o cumprimento das especificações, prazos e orientações contidas neste Termo de Referências e Estudo Técnico Preliminar.

10.3.3 A empresa contratada deverá obedecer aos dispositivos legais, regulamentares e técnicos pertinentes à execução do objeto.

10.3.4 Todos os custos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e deslocamentos cabem unicamente à empresa contratada, sem gerar vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde.

10.3.5 A empresa contratada manterá quadro de profissionais com experiência adequada e em quantidade suficiente para atender as demandas dentro dos prazos estabelecidos, atuando de maneira proativa e harmonizada com a equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

10.4 Especificação da Garantia do Serviço

10.4.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.5 Do reajuste e realinhamento de valores do contrato

10.5.1 Os valores constituintes deste Termo de Referência, em essência, não são reajustáveis em decorrência de solicitação da contratada ou de aniversário contratual.

10.5.2 Excetua-se ao disposto no item 10.5.1, em condição *sine qua non*, o reajuste de valores decorrente de atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais do Sistema Único de Saúde, deliberado pelo Ministério da Saúde.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

11.5 Após a assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6 Fiscalização Técnica

11.6.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.6.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.6.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.6.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassam sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.6.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.6.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.6.7 Ficam designados os servidores abaixo responsáveis pela Fiscalização Técnica do contrato.

iii. ÉRIKA MILENA MATIAS DE MEDEIROS, matrícula 142396-7;
iv. JORDANA FELICIO DE OLIVEIRA DANTAS, matrícula 142896-9.

12. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

12.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.2 Fica designada a servidora MARIA CLEONEIDE LIMEIRA DA COSTA, 3514-5, responsável pela Fiscalização Administrativa do contrato.

13. GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1 Da Medição

14.1.1 A avaliação da execução do objeto deverá considerar o quantitativo de radiografias autorizadas e executadas.

14.1.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, se prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

14.1.2.1 Não produzir os resultados acordados.

14.1.2.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

14.1.2.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2 Da Liquidação

14.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i. O prazo de validade;
ii. A data de emissão;
iii. Os dados do contrato e do órgão contratante;
iv. O período respectivo de execução do contrato;
v. O valor a pagar;
vi. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.2.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

14.2.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.2.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.2.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.2.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.3 Do Pagamento

14.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

14.3.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.3.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Alcançar os resultados previstos, norteados pelos objetivos da contratação; pelo atendimento de todas as obrigações contratuais técnicas e administrativas.

15.2 Cumprir todas as normas legais e técnicas relativas ao contrato em questão, incluindo as normas internas da Secretaria Municipal de Saúde do Assu, as normas éticas da profissão e as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais, as quais não se transferirão solidária ou subsidiariamente à Secretaria Municipal de Saúde do Assu, em razão de que serão realizados todos os procedimentos de acompanhamento do contrato necessários, razoáveis e suficientes e vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

15.2.1 Deverão ser adotados todos os protocolos clínicos, ambulatoriais e/ou assistenciais que venham a ser determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.2.2 É vedado ao Contratado a exposição da Secretaria Municipal de Saúde/Administração Pública ao usuário de saúde de quaisquer naturezas.

15.2.3 É vedada a emissão, por parte do Contratado e seus funcionários, a vinculação a execução do objeto à serviços realizados em rede privada própria ou de terceiros, assim como a emissão de orçamentos para atendimentos de qualquer natureza em rede privada.

15.3 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimentos das cláusulas contratuais.

15.4 Cumprir o horário de funcionamento proposto e contratado.

15.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, colaboradores, prepostos, representantes ou parceiros formais, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros.

15.6 Utilizar trabalhadores habilitados e capacitados para os serviços a serem executados, de conformidade com as normas legais e técnicas em vigor.

15.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificação exigidas na licitação e contratação dos serviços.

15.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato.

15.9 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do serviço prestado, assumindo todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratado.

15.10 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante que tomar conhecimento em razão da execução das atividades de prestação de serviço, devendo orientar seus profissionais nesse sentido (empregados e parceiros formais). O sigilo deve ser mantido mesmo após o término da vigência do contrato.

15.11 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da solicitação feita pela Contratante.

15.12 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da Contratante.

15.13 Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução dos serviços prestados.

15.14 Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

15.15 Só realizar procedimentos autorizados pela Contratante.

15.16 Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

15.17 Comunicar à Administração modificação de endereço ou informações de Contato.

15.18 Não se pronunciar em nome da Contratante, inclusive junto órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da Contratante em decorrência deste credenciamento, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela Contratante.

15.19 Não utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de prestador de serviços para a mesma, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda.

15.20 A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, que incidam sobre o fornecimento, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, afastada a Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre a execução deste credenciamento.

15.21 A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao Contratante, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou prepostos, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.

15.22 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos à Contratante ou a terceiros na execução do objeto deste credenciamento.

15.23 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, na execução do objeto deste credenciamento.

15.24 Credenciar junto à Contratante um representante para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para a boa execução dos termos deste credenciamento, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário, mantendo disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

15.25 Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

15.26 Aceitar, nos termos da Lei 14.133/2021, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

15.27 É vedada qualquer cobrança financeira por procedimentos contratualizados com a Secretaria Municipal de Saúde ao usuário, incluindo decorrente de glosas ou sanções administrativas, devendo a contratada fazer a restituição do valor em dobro ao usuário e cumulativamente a sanção administrativa cabível nos termos da legislação.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste documento, no Contrato, no Edital e seus Anexos.

16.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas e condições contratuais.

16.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, caso esse já não esteja discriminado no contrato ou neste Termo de Referência.

16.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

16.7 Fornecer à Contratada a documentação médica padronizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Assú a ser utilizada nos atendimentos médicos.

16.8 Receber, avaliar e dar parecer sobre os relatórios enviados pela Contratada.

16.9 Notificar a Contratada, na ocorrência de problemas com os serviços prestados ou produtos entregues.

16.10 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com a forma e o prazo estabelecido no contrato, após a apresentação da nota fiscal/fatura.

16.11 Disponibilizar equipe de profissionais para dar orientação/suporte à Contratada nas atividades técnicas.

16.12 Promover a fiscalização da execução e acompanhamento técnico do contrato a ser firmado com a Contratada.

16.13 Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela Contratada.

16.14 Cuidar da segurança e integridade física dos profissionais da Contratada enquanto estiverem nas dependências da Contratante.

16.15 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer evento que possa configurar acidente de trabalho, a fim de que essa possa tomar as medidas cabíveis e necessárias do ponto de vista trabalhista e previdenciário.

16.16 Notificar a Contratada quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a Contratante.

17. DS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 Comete infração administrativa a contratada que incorrer nas situações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 Serão aplicadas as penalidades do art. 156, ao (s) responsável (eis) pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da 14.133/2021.

17.3 Para aplicação das sanções apresentadas no art. 156, serão considerados as condições do art. 156, § 1º da lei 14.133/2021.

17.4 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA	4	Fundo Municipal de Saúde
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	3000	Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3001	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde

SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	24	Ampliação e Promoção do Acesso à Atenção Especializada
AÇÃO	2.43	Rede Prestadora SUS/MAC
DESPESAS	279	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	280	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	281	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

HUDSON FILIPE LEITE LOPES DE MACEDO
Auditor em Saúde Pública

ANEXO I

Quantidade e valores por procedimentos

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
01	0204010063	Radiografia de Cavum (Lat + Hertz)	R$23,00	R$2.760,00
02	0204010080	Radiografia de Crânio (PA + Lat)	R$23,00	R$4.140,00
03	0204010128	Radiografia de Ossos da Face (MN + Lat + Hirtz)	R$23,00	R$1.380,00
04	0204010144	Radiografia de Seios da Face (FN + MN + Lat + Hirtz)	R$23,00	R$4.140,00
05	0204010152	Radiografia de Sela Túrsica (PA + Lat + /Bretton)	R$23,00	R$276,00
06	0204020042	Radiografia de Coluna Cervical (AP + Lat + TO/Obl)	R$23,00	R$12.420,00
07	0204020069	Radiografia de Coluna Lombo-sacra (AP + Lat)	R$23,00	R$16.560,00
08	0204020093	Radiografia de Coluna Torácica (AP + Lat)	R$23,00	R$8.280,00
09	0204020107	Radiografia de Coluna Toraco-lombar (AP + Lat)	R$23,00	R$5.520,00
10	0204020123	Radiografia de Região Sacro-coccigea (AP + Lat)	R$23,00	R$1.380,00
11	0204040060	Radiografia de Costelas (PA)	R$23,00	R$1.380,00
12	0204030099	Radiogradia de Esterno (PA)	R$23,00	R$1.380,00
13	0204030153	Radiografia de Torax (PA + Perfil)	R$23,00	R$20.700,00
14	020403017	Radiografia de Torax (PA)	R$23,00	R$8.280,00
15	0204040019	Radiografia de Antebraço (PA + Lat)	R$23,00	R$6.900,00
16	0204040051	Radiografia de Braço (PA + Lat)	R$23,00	R$5.520,00
17	0204040060	Radiografia de Clavícula (PA)	R$23,00	R$1.380,00
18	0204040078	Radiografia de Cotovelo (PA + Lat)	R$23,00	R$12.420,00
19	0204040086	Radiografia de Dedos da Mão (PA + Lat + Obl)	R$23,00	R$1.380,00
20	0204040094	Radiografia de Mão (PA + Lat + Obl)	R$23,00	R$5.520,00
21	0204040094	Radiografia de Mão e Punho (Idade óssea)	R$23,00	R$13.800,00
22	0204040116	Radiografia de Escápula/Ombro (PA + Lat + Axial/Abd)	R$23,00	R$6.900,00
23	0204040124	Radiografia de Punho (AP + Lat + Obl)	R$23,00	R$4.140,00
24	0204050138	Radiografia de Abdomen simples (AP)	R$23,00	R$1.380,00
25	0204060036	Escanometria	R$23,00	R$4.140,00
26	0204060060	Radiografia de Articulação Coxo-femural (AP + Obl)	R$23,00	R$4.140,00
27	0204060095	Radiografia de Articulação Tibio-társica (AP + Lat)	R$23,00	R$8.280,00
28	0204060095	Radiografia de Bacia (AP + Rã)	R$23,00	R$5.520,00
29	0204060109	Radiografia de Calcâneo (AP + Lat)	R$23,00	R$8.280,00
30	0204060117	Radiografia de Coxa (AP + Lat)	R$23,00	R$5.520,00
31	0204060125	Radiografia de Joelho (AP + Lat)	R$23,00	R$22.080,00
32	0204060133	Radiografia de Joelho/Patela (AP +Lat + Axial)	R$23,00	R$5.520,00
33	0204060150	Radiografia de Pé/Dedos do pé (AP + Lat)	R$23,00	R$13.800,00
34	0204060168	Radiografia de Perna (AP + Lat)	R$23,00	R$8.280,00
35	0204060028	Densitometria óssea duo-energética de coluna (vértebras lombares e/ou fêmur)	R$55,10	R$13.224,00
TOTAL				**R$ 246.720,00**

ANEXO II

Minuta de contrato

ANEXO

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

Contrato Administrativo nº ____/2026, que fazem entre si a Prefeitura Municipal do Açu/RN e a empresa <EMPRESA>, para prestação de serviços de apoio radiodiagnóstico.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO AÇU/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.294.662/0001-23, com sede no Centro Administrativo Pref. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, nº 588, Bairro Bela Vista, CEP: 59.650-000, Açu/RN, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Viviane Lima da Fonseca, portadora do CPF nº 068.840.854-01, na qualidade de CREDENCIANTE, e empresa <EMPRESA>, inscrita no CNPJ sob o nº <CNPJ>, estabelecida na <ENDEREÇO>, bairro <BAIRRO>, município <MUNICÍPIO/UF>, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). <NOME DO REPRESENTANTE>, CPF <CPF>, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, considerando o credenciamento publicado no Diário Oficial do Município de <DATA>, processo administrativo nº 2025.12.03.0033 e atendendo as condições previstas no Edital de Credenciamento, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no atendimento e realização de procedimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde, em apoio ao diagnóstico por radiologia (radiodiagnóstico).

1.2. São itens da composição do objeto deste contrato:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT
01			
02			
03			
...			

1.3. De forma geral, são especificações dos serviços contratualizados:

1.3.1. Prestar apoio diagnóstico complementar, por meio da realização de exames de radiografia, mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde via Sistema de Regulação adotado pela gestão.

1.3.2. Disponibilizar o laudo médico da radiografia, acompanhado pela impressão em filme radiográfico de boa qualidade.

1.3.3. Possibilitar o acesso ao laudo e imagem ao usuário através de sítio eletrônico, com disponibilidade de *login* e chave de acesso único ao paciente.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital do Credenciamento;

1.4.3. Manifestação do interesse no Credenciamento;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que a prestação do serviço mantém as condições de habilitação, assim como o aceite pela Credenciada da manutenção dos valores estabelecidos na Tabela Municipal de Preços de Serviços de Radiologia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS E COTAS

3.1. As cotas de produção por contratada decorrerá dos seguintes cenários:

3.1.1. Para empresas localizadas no território do município do Assu/RN: as cotas de autorização ocorrerão em partes iguais entre si, para a competência vigente, sendo renovadas automaticamente a cada mês. O teto mensal aqui rateado deverá ser estabelecido em conformidade com o planejamento financeiro e orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.2. Para empresas que estão localizadas fora do território do município do Assu/RN: a realização do procedimento no estabelecimento ocorrerá apenas na eventual hipótese de conveniência do usuário estar em atendimento/tratamento no município sede do prestador de serviço.

4. CLÁUSLA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo para execução do serviço será de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.1. Os profissionais deverão atender os critérios de habilitação, em especial aqueles referentes a vinculação do CNES e tempo de experiência, sob pena de descredenciamento.

4.2. Condições de Execução

4.2.1. As autorizações para a realização de exames de radiologia serão expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Central de Regulação Municipal, por meio do uso do Sistema de Regulação do Ministério da Saúde (SISREG), e-SUS Regulação ou outros que venham a substituir ou designados pela Administração Pública Municipal.

4.2.2. O credenciado deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde do Assu/RN.

4.2.3. A Contratada deverá entregar a produção em meio físico (impresso) e em arquivo digital gerado pelo sistema de BPA ou quaisquer outros sistemas que venham a ser instituídos pelo Ministério da Saúde para fins de captação de registro de procedimentos ambulatoriais do SUS, em conformidade com o cronograma previamente apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde do Assu/RN.

4.2.4. Atender somente as autorizações emitidas pelo Sistema de Regulação do Ministério da Saúde, contendo nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica e com identificação do estabelecimento de saúde solicitante.

4.2.5. O atendimento do usuário estará, obrigatoriamente, vinculado à autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através do SISREG ou e-SUS Regulação e a apresentação da solicitação médica e documentação pessoal do paciente.

4.2.6. A prestação do serviço ambulatorial especializado consiste da realização do(s) procedimento(s) radiológico(s) autorizado(s), considerando, no mínimo, as incidências contidas no termo de referência/contrato celebrado.

4.3. Condições de Execução e Responsabilidades

4.3.1. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, sem custos para o Município

4.3.2. A execução do serviço será monitorada pelo gestor e/ou fiscal(is) designados, que verificarão o cumprimento das especificações, prazos e orientações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.
4.3.3. A empresa contratada deverá obedecer aos dispositivos legais, regulamentares e técnicos pertinentes à execução do objeto.
4.3.4. Todos os custos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e deslocamentos cabem unicamente à empresa contratada, sem gerar vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde.
4.3.5. A empresa contratada manterá quadro de profissionais com experiência adequada e em quantidade suficiente para atender as demandas dentro dos prazos estabelecidos, atuando de maneira proativa e harmonizada com a equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

5. CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

5.4. Após a assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. Fiscalização Técnica
5.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
5.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
5.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
5.5.4. Ficam designados os servidores abaixo responsáveis pela Fiscalização Técnica do contrato:
5.5.4.1. ÉRIKA MILENA MATIAS DE MEDEIROS, matrícula 142396-7.
5.5.4.2. JORDANA FELÍCIO DE OLIVEIRA DANTAS, matrícula 142896-9.

5.6. Fiscalização Administrativa
5.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
5.6.2. Fica designada a servidora MARIA CLEONEIDE LIMEIRA DA COSTA, 3514-5, responsável pela Fiscalização Administrativa do contrato.

5.7. Gestão do contrato

5.7.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.7.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.7.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6. CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Medição

6.1.1. A avaliação da execução do objeto deverá considerar o quantitativo de radiografias autorizadas e executadas.

6.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.1.2.1. Não produzir os resultados acordados.

6.1.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

6.1.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. Pagamento

6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

7.1. Os valores constituintes deste Termo de Referência, em essência, não são reajustáveis em decorrência de solicitação da contratada ou de aniversário contratual.

7.2. Excetua-se ao disposto no item 7.1, em condição *sine qua non,* o reajuste de valores decorrente de atualização da Tabela Municipal de Preços para Serviços de Radiologia, deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde e publicado em Diário Oficial do Município sua Resolução.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Alcançar os resultados previstos, norteados pelos objetivos da contratação; pelo atendimento de todas as obrigações contratuais técnicas e administrativas.

8.2. Cumprir todas as normas legais e técnicas relativas ao contrato em questão, incluindo as normas internas da Secretaria Municipal de Saúde do Assu, as normas éticas da profissão e as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais, as quais não se transferirão solidária ou subsidiariamente à Secretaria Municipal de Saúde do Assu, em razão de que serão realizados todos os procedimentos de acompanhamento do contrato necessários, razoáveis e suficientes e vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a Credenciante.

8.3. Deverão ser adotados todos os protocolos clínicos, ambulatoriais e/ou assistenciais que venham a ser determinados pela Secretaria Municipal de Saúde

8.4. É vedado à Credenciada a exposição da Secretaria Municipal de Saúde/Administração Pública ao usuário de saúde de quaisquer naturezas.

8.5. É vedada a emissão, por parte da Credenciada e seus funcionários, a vinculação a execução do objeto à serviços realizados em rede privada própria ou de terceiros, assim como a emissão de orçamentos para atendimentos de qualquer natureza em rede privada.

8.6. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimentos das cláusulas contratuais.

8.7. Cumprir o horário de funcionamento proposto e contratado.

8.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, colaboradores, prepostos, representantes ou parceiros formais, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros.

8.9. Utilizar trabalhadores habilitados e capacitados para os serviços a serem executados, de conformidade com as normas legais e técnicas em vigor.

8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificação exigidas na licitação e contratação dos serviços.

8.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato.

8.12. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do serviço prestado, assumindo todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratado.

8.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Credenciante que tomar conhecimento em razão da execução das atividades de prestação de serviço, devendo orientar seus profissionais nesse sentido (empregados e parceiros formais). O sigilo deve ser mantido mesmo após o término da vigência do contrato.

8.14. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Credenciante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da solicitação feita pela Credenciante.

8.15. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Credenciada para outras entidades, sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da Credenciante.

8.16. Levar imediatamente ao conhecimento da Credenciante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução dos serviços prestados.

8.17. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Credenciante.

8.18. Só realizar procedimentos autorizados pela Credenciante.

8.19. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

8.20. Comunicar à Administração modificação de endereço ou informações de Contato.

8.21. Não se pronunciar em nome da Credenciante, inclusive junto órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da Credenciante em decorrência deste credenciamento, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela Contratante.

8.22. Não utilizar o nome da Credenciante, ou sua qualidade de prestador de serviços para a mesma, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda.

8.23. A Credenciada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, que incidam sobre o fornecimento, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, afastada a Credenciante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre a execução deste credenciamento.

8.24. A Credenciada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados à Credenciante, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou prepostos, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Credenciante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.

8.25. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos à Credenciante ou a terceiros na execução do objeto deste credenciamento.

8.26. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, na execução do objeto deste credenciamento.

8.27. Credenciar junto à Credenciante um representante para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para a boa execução dos termos deste credenciamento, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário, mantendo disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

8.28. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste documento, no Contrato, no Edital e seus Anexos.

9.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Credenciada possa desempenhar suas atividades dentro das normas e condições contratuais.

9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, caso esse já não esteja discriminado no contrato ou neste Termo de Referência.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada.

9.7. Receber, avaliar e dar parecer sobre os relatórios enviados pela Credenciada.

9.8. Notificar a Credenciada, na ocorrência de problemas com os serviços prestados ou produtos entregues.

9.9. Efetuar o pagamento à Credenciada de acordo com a forma e o prazo estabelecido no contrato, após a apresentação da nota fiscal/fatura.

9.10. Disponibilizar equipe de profissionais para dar orientação/suporte à Credenciada nas atividades técnicas.

9.11. Promover a fiscalização da execução e acompanhamento técnico do contrato a ser firmado com a Credenciada.

9.12. Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela Credenciada.

9.13. Cuidar da segurança e integridade física dos profissionais da Credenciada enquanto estiverem nas dependências da Credenciante.

9.14. Comunicar imediatamente à Credenciada qualquer evento que possa configurar acidente de trabalho, a fim de que essa possa tomar as medidas cabíveis e necessárias do ponto de vista trabalhista e previdenciário.

9.15. Notificar a Credenciada quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a Credenciante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a contratada que incorrer nas situações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas as penalidades do art. 156, ao (s) responsável (eis) pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da 14.133/2021.

11.3. Para aplicação das sanções apresentadas no art. 156, serão considerados as condições do art. 156, § 1º da lei 14.133/2021.

11.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes e cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar em mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Credenciada mantém vínculo e natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA	4	Fundo Municipal de Saúde
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	3000	Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3001	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA	24	Ampliação e Promoção do Acesso à Atenção Especializada
AÇÃO	2.43	Rede Prestadora SUS/MAC
DESPESAS	279	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	280	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	281	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AJUSTES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 ao 136 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. A Credenciada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes celebrantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Credenciante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais e no PNCP, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Açu/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Açu/RN, ___/___/2026

_____
Responsável pela Credenciante

_____
Responsável pela Credenciamento